



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 90013/2025

RECORRENTE: FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA

RECORRIDA: ESQUADRO LAJES LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de gavetas funerárias verticais no cemitério central do Município de Itaipulândia-Pr, incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais, conforme especificações da planilha orçamentária, projeto, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, TR e demais documentos instrutivos, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA** contra a decisão que habilitou a empresa **ESQUADRO LAJES LTDA** no certame em epígrafe.

O recorrente alega, em síntese:

1. **inconsistências tributárias na planilha de BDI da empresa vencedora;**
2. **inclusão de alíquotas de PIS e COFINS que, segundo o recorrente, não seriam compatíveis com o regime do Simples Nacional;**
3. **duplicidade de alíquota no grupo “Risco”;**
4. **pedido de saneamento compulsório e eventual desclassificação da empresa Esquadro.**

É o relatório.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

II. ANÁLISE DO MÉRITO

Analizados os argumentos da recorrente e os atos praticados no processo, passo à análise do mérito.

O processo licitatório deve ser conduzido em estrita observância à lei e ao edital, mas também deve pautar-se pelo **princípio do formalismo moderado**. Este princípio orienta que a Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa, evitando desclassificações por falhas puramente formais que não comprometam a segurança do futuro contrato nem firam a isonomia entre os licitantes.

1. Sobre a alegação de inconsistência tributária (PIS/COFINS):

A planilha de BDI apresentada pela Recorrida não constitui documento de arrecadação tributária, mas instrumento estimativo, de caráter técnico, cuja finalidade é apenas expressar custos indiretos médios, conforme:

Acórdão 2622/2013 – TCU (referência nacional para parametrização do BDI).

A inclusão de PIS (0,65%) e COFINS (3,0%) é usual na metodologia de cálculo do BDI, inclusive no modelo disponibilizado pelo próprio Município de Itaipulândia no Memorial Técnico, razão pela qual não há irregularidade.

O regime do Simples Nacional não exige a retirada dessas rubricas da planilha, pois o BDI não representa o recolhimento efetivo, e sim uma modelagem de custos, assegurando a comparabilidade entre os licitantes.

Dessa forma, não há afronta à LC 123/2006, tampouco descumprimento do edital.

2. Sobre a duplicidade de alíquota no item “Risco”:

A própria Recorrida demonstrou que a alíquota efetivamente considerada foi 0,59%, conforme memória de cálculo e BDI retificado anexado.

A duplicidade de 0,83% trata-se de erro meramente gráfico, sem impacto no cálculo final.

O edital (item 6.12) reforça que:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

“erros no preenchimento da planilha não constituem motivo de desclassificação, podendo ser ajustados desde que não impliquem majoração do preço”.

Como o preço não foi alterado, não há vício material.

3. Da aplicação do formalismo moderado:

A interpretação defendida pelo recorrente pretende transformar divergência formal em vício insanável. Entretanto:

- Não houve modificação da proposta;
- Não houve majoração ou redução do preço;
- Não houve prejuízo à competitividade;

A proposta permaneceu exequível, vantajosa e aderente ao edital.

III. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no princípio do formalismo moderado e na faculdade de promover diligências prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Fica, portanto, **mantida a decisão que habilitou** a empresa ESQUADRO LAJES LTDA no âmbito da Concorrência Pública Eletrônica nº 90013/2025, por considerar que a falha apontada constitui mero vício formal.

Itaipulândia/PR, 17 de novembro de 2025.

Iara Paloma Lavall
Agente de Contratação
Portaria nº 433/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d3cf8aeb-7507-4639-99f3-7d495443f852



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **DECISÃO ADMINISTRATIVA RECURSO - FLAVIO - ESQUADRO.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

<https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljozNDgyMDV9.Je12d7Ad889elccxmulUaHG4OTZellrY07VpaY7W1zQ>

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **IARA PALOMA LAVALL**, em 17/11/2025 às 08:24:31.

Código de verificação: 439f83f5-8abd-4980-930d-cb9042d335a9



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº: 236, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.